



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CONTRATO: 007/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E A EMPRESA CÍCERO LOURENÇO DE OMENA MERCADINHO, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, NA FORMA SEGUINTE:

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **CÍCERO LOURENÇO DE OMENA MERCADINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.539.545/0001-94, situada na Rua Francino Magalhães, nº 182, CEP. 57.780-000, Clima Bom, Cidade de Capela, Alagoas, representada neste ato pelo proprietário o Sr. **CÍCERO LOURENÇO DE OMENA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 032.354.564-57 e RG 1613510 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA** que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Gêneros Alimentícios**.

Item	PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar tipo cristal em embalagem transparente de 1kg.	KG	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
02	Água Mineral sem gás em Garrações de 20 litros.	UND	1 50	R\$ 5,00	R\$ 750,00
03	Adoçante de sucralose liquido em frascos de 75 ml.	UND	24	R\$ 9,80	R\$ 235,20
04	Café em pó torrado e moído em embalagens de 500g.	PCT	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
05	Leite em pó desnatado, com 0% de gorduras totais. em lata de 280g	UND	30	R\$ 13,15	R\$ 394,50

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

06	Leite em pó integral, em pacote de 250g.	PCT	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
07	Biscoito doce tipo maisena 400g	PCT	120	R\$ 3,75	R\$ 450,00
08	Biscoito salgado tipo cream crack 400g	PCT	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
09	Manteiga com Sal 200g	UND	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
TOTAL				R\$ 4.451,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 4.451,70 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação será custeada com o crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Capela/AL para o exercício financeiro de 2019, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.9.0.30 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

- I. Os produtos deverão ser entregues, na sua integralidade da ordem de fornecimento acompanhados da documentação fiscal juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, localizado na AV. Robson Medeiros de Melo 949, Centro, CEP: 57.780-000, Capela-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- II. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- III. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- IV. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- V. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação.
- VI. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de transferência eletrônica em conta corrente fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outras circunstâncias que desaprovem a liquidação, o pagamento será susado até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O Contrato será improrrogável e o valor contratado será irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato público de fornecimento de Gêneros Alimentícios firmado por dispensa de licitação nos termos precisos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Capela poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- I. Advertência;

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

Robson Medeiros de Melo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- II. Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- III. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- IV. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- I. Descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- II. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- III. Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- IV. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- V. Convindo as partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- VI. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- VII. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

- I. Indica-se para especial designação como gestor da contratação o servidor, Juliano de Cerqueira Gomes, ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo.
- II. Expedir ordens de fornecimento;
- III. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Presidente da Câmara, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

Juliano Cerqueira Gomes



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/AL, 22 de fevereiro de 2019.

Heitor Robson de Araújo Amorim

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
PRESIDENTE
P/CONTRATANTE

Ricardo Sérgio de Lucena Vieira

RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA
1º SECRETÁRIO
P/CONTRATANTE

Cícero Lourenço de Omena

CÍCERO LOURENÇO DE OMENA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHA: *RANSMILYANNE RAYANNE MORAES DE A. LEITE*
CPF: 064.737.604-07

TESTEMUNHA:
CPF: